



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	06050000170/14	16/05/2014 10:47:56	AGENCIA ESPECIAL DE UBER

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00154022-8 / JOSE DONIZETTI DA SILVA	2.2 CPF/CNPJ:		
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:		
2.5 Município: UBERLANDIA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.400-000	
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00154022-8 / JOSE DONIZETTI DA SILVA	3.2 CPF/CNPJ:		
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:		
3.5 Município: UBERLANDIA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.400-000	
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Samambaia do Salto e Fazenda dos Martins Lds	4.2 Área Total (ha): 3,8700		
4.3 Município/Distrito: UBERLANDIA/Mg	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 99.736	Livro: 02	Folha: 01	Comarca: UBERLANDIA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 780.980	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.916.100	Fuso: 22K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 15,94% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	3,8700
Total	3,8700
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	0,5293
Infra-estrutura	0,3487
Outros	2,9920
Total	3,8700

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		2,9920	ha	
Aproveitamento de Material Lenhoso		130,6700	m3	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		2,9920	ha	
Aproveitamento de Material Lenhoso		131,0000	m3	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Caatinga				2,9920
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerradão				2,9920
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	22K	780.980	7.916.100
Aproveitamento de Material Lenhoso	SIRGAS 2000	22K	780.937	7.916.177
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Outros	Chácaras para lazer.			2,9920
Total				2,9920
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		351,53	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Muito baixa prioridade de conservação da flora..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Baixa..

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

I - REFERÊNCIA

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca e aproveitamento de material lenhoso no município de Uberlândia-MG.

II - CARACTERIZAÇÃO DA PROPRIEDADE

O imóvel denominado Fazenda Samambaia do Salto e dos Martins, matriculado sob nº 99.736 - 2º CRI - Uberlândia, localizado no município de Uberlândia - MG, possui uma área total de 3,87 ha, cujo registro anterior é 59.945, localizado no mesmo cartório.

Localiza-se em área com muito baixa prioridade para conservação da flora, baixa vulnerabilidade natural e muito baixa prioridade para recuperação, segundo análise do ZEE. Não está localizada no entorno de Unidade de Conservação.

A propriedade está inserida dentro do Bioma Cerrado de acordo com análise do mapa de biomas do IBGE, com tipologia vegetal cerradão, e possui fauna característica destes locais. As espécies florestais mais comuns são: *Xylopia aromatica* (pimenta de macaco), *Copaifera langsdorffii* (Copaíba), *Qualea grandiflora* (pau terra), entre outras.

As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: micos, tatus, tamanduá, quati, seriema, codornas, araras, inhambus, além de espécies de répteis e anfíbios. Na ocasião da vistoria não foram observadas nenhuma ocorrência de animais.

A propriedade possui uma topografia plana a suave ondulada com declividade variando de 3 a 10%, com solos de textura areno-argilosa (latossolo vermelho), sem sinais de erosão. A principal atividade desenvolvida é chácaras para lazer.

O imóvel não possui APP.

A propriedade possui Reserva Legal averbada na matrícula nº 83.975, conforme AV-1-99.736 datada de 23/12/2013, com área de 0,97 ha não inferior a 20% da área total do imóvel.

III - ANÁLISE DO REQUERIMENTO

O proprietário requer autorização para supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 2,9920 ha e aproveitamento de 130,67 m³ material lenhoso, oriundo de exploração irregular, conforme autos de infração nº 169147, 165836, 165799 e 165827, todos anexos ao processo. Tal exploração ocorreu em área comum (fora da Reserva Legal e de APP) dentro do imóvel, conforme constatado em vistoria. O proprietário requer a autorização para supressão de vegetação nativa com o objetivo de regularizar o imóvel e para retomar a atividade do imóvel.

Verificou-se que as informações relacionadas à reserva legal no Cadastro Ambiental Rural - Recibo nº MG-3170206-FB6A09A8BC1B46E2AAF6FB3E2730F756 - correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel.

A matrícula 83.975, que possui área total de 8,31 ha, foi gerada exclusivamente para registrar a Reserva Legal da propriedade original, registrada sob a matrícula 59.945, cuja área matriculada é 41,538281 ha, e que foi encerrada no cartório devido a desmembramento de suas glebas. O termo de compromisso de averbação foi devidamente averbado nesta última, com área total de 8,31 ha. Ou seja, a área de Reserva Legal do imóvel encontra-se em regime de condomínio juntamente com demais proprietários que adquiriram as glebas oriundas da matrícula 59.945. Portanto, o fato de a reserva encontrar-se fora do imóvel constitui um ganho ambiental, pois compõe um fragmento maior de vegetação nativa, diminuindo o efeito de borda e melhorando a qualidade de habitat para a fauna.

Existe uma área de 0,5293 ha de cerrado remanescente, a qual não foi requerida para intervenção. A tipologia vegetal é de cerradão em estágio avançado de regeneração.

A volumetria total da intervenção foi calculada de acordo com o Inventário Florestal de MG, onde a tipologia cerradão apresenta a média de 117,49 m³/ha. Assim, o volume total da intervenção estimada para 2,9920 ha é de 351,53 m³.

IV - CONCLUSÃO

A área requerida para exploração localiza se em áreas comuns, passíveis de autorização para supressão de acordo com a legislação vigente.

O material lenhoso será destinado à comercialização.

Por fim, sugere-se pelo DEFERIMENTO dessa solicitação de Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 2,9920 há e aproveitamento de 130,67 m³ de material lenhoso.

O prazo sugerido para a exploração é o mesmo do DAIA.

MEDIDAS MITIGADORAS:

O responsável pela execução fica orientado quanto à necessidade do cumprimento das orientações técnicas tais como:

- As espécies protegidas por lei como o Pequi e o Ipê deverão ser preservadas.
- A área de Reserva Legal e a Área de Preservação Permanente da propriedade deverão ser respeitadas.
- Deverão ser adotadas técnicas de conservação de solo como elaboração de curvas em nível e construção de bolsões para evitar o aparecimento de processos erosivos.
- O uso do fogo é proibido na propriedade.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

OBERDAN RAFAEL PUGONI LOPES SANTIAGO - MASP: _____

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 29 de junho de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 06050000170/14

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

CONTROLE PROCESSUAL

I) Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de regularização da intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por JOSÉ DONIZETTI DA SILVA, conforme consta nos autos, para regularização de SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 2,9920ha, realizada irregularmente, bem como o APROVEITAMENTO DE 131,0000m³ DE MATERIAL LENHOSO, do imóvel rural denominado "Fazenda Samambaia do Salto e dos Martins", localizado no município de Uberlândia, matrícula nº 99.736 do 2º Registro de Imóveis de Uberlândia.

2 - A propriedade possui área total de 3,8700ha destes 0,9700ha são destinados à área de reserva legal, conforme AV-1-99.736, estando esta área devidamente cadastrada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriante.

3 - A intervenção ambiental requerida, que ocorreu indevidamente, será para implantação da atividade de chácaras de lazer. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, conforme Declaração nº 0823141/2015, como não passível de licenciamento, nem mesmo de autorização ambiental de funcionamento.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais, o Cadastro Ambiental Rural e o Plano Simplificado de Utilização Pretendida anexados aos autos.

É o breve relatório.

II) Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, ambos os requerimentos de intervenção (supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 2,9920ha e aproveitamento de 131m³ de material lenhoso), são passíveis de autorização, uma vez que estão de acordo com a legislação ambiental vigente.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº 45.824/2011, com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº 45.968/2012, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído para regularização de supressão indevida e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 2,9920ha, bem como favoravelmente à autorização de aproveitamento de 131,0000m³ de material lenhoso, desde que atendidas as medidas mitigadoras e/ou compensatórias descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária (COPA) do COPAM.

9 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2 (dois) anos, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GUSTAVO MIRANDA DUARTE - 115009

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 18 de setembro de 2015